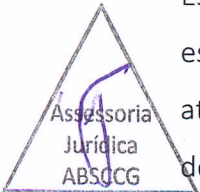


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E
ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S.


Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.729.904/0001-13, com sede na Rua Ortasia, n. 71, Bairro Coopharadio, Campo Grande, MS, CEP 79.052-160, neste ato representada por seu sócio e administrador, Sr. Guilherme Higa da Silva, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 000907631 SSP/MS e do CPF nº 883.891.461-34, residente e domiciliado na Rua Graciosa, n. 61, Torre 1 – apto. 105, Bairro Tiradentes, Campo Grande, MS, CEP 79.041.-022, doravante denominada CONTRATADA. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA dentro da especialidade de Cirurgia Oncológica na assistência aos pacientes convênio SUS, inclusive atendimento ambulatorial e cirurgia eletiva, cujas metas a serem cumpridas estão no Anexo I do presente Contrato.



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Parágrafo Primeiro: Constituem objeto do presente contrato:

I – O atendimento aos pacientes internados para as especialidades e em resposta à solicitação de casos cirúrgicos, conforme escala previamente fornecida pelo Serviço de Cirurgia Oncológica SUS.

Parágrafo Segundo: Os médicos da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médico na especialidade de Cirurgia Oncológica para a CONTRATANTE, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

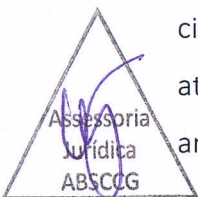
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos, ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades, materiais e recursos necessários a prestação dos serviços em concordância com a normatização do convênio SUS.

Parágrafo Primeiro: A execução de que trata o objeto deste Instrumento deverá realizar-se por Médico devidamente registrado na especialidade específica no presente Instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que seja integrante do Corpo Clínico da CONTRATADA, seguindo todas as normas da CONTRATANTE e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Os pacientes das cirurgias eletivas pelo SUS deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA, horas em salas cirúrgicas bastante para a execução das cirurgias eletivas, e espaço físico, como sala de atendimento para manuseio de instrumental dos médicos contratados e o devido atendimento ambulatorial.



Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se responsabiliza pela remuneração de todos os encargos decorrentes da contratação do profissional médico alocado para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação do aludido profissional, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

As atividades serão executadas da seguinte forma:


- I – Realizar cirurgias eletivas de pacientes oriundos do ambulatório – SISREG do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a meta constante no Anexo I.
- II – Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis aos médicos e acadêmicos inseridos nos Programas de Residência Médica e Convênios com acadêmicos, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da CONTRATANTE.
- III – Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação do hospital CONTRATANTE em sua evolução no tratamento pré e pós operatório.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato, ficando esta também responsável pela disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais de acordo com a normatização do convênio SUS. No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não haverá oneração à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A execução do presente contrato será fiscalizada pela comissão de acompanhamento da contratualização SUS, que ficará encarregado de emitir o relatório de produtividade referente aos trabalhos prestados no período.

Parágrafo Sétimo: Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE, através de seus colaboradores médicos, conforme o regime abaixo:

- I – O profissional prestador de serviço da CONTRATADA se obrigará a se adequar a todas as normas em vigor no HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE;
- II – É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição por outro colaborador médico, na impossibilidade do cumprimento do serviço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA na forma que se segue:

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços pactuados no presente contrato 2,5x tabela SUS, para cirurgias de origem ambulatorial, na especialidade de oncologia cirúrgica, sendo remunerado por produtividade, mediante tabela convênio SUS, conforme anexo 1.

II – A CONTRATADA tem ciência de que caso não sejam cumpridas as metas previstas no Anexo I, os valores estabelecidos na cláusula I serão reduzidos, na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco Bradesco, Agência 5247-7, Conta Corrente 129873-9, de titularidade da empresa CONTRATADA, sendo vedado depósito em conta corrente pessoa física.

Parágrafo Segundo: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido. A CONTRATANTE não incorrerá em multa, juros ou correções, caso haja atraso no pagamento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até o último dia útil do mês posterior a competência da prestação do serviço. É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a CONTRATANTE não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao

atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

Parágrafo Sexto: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Sétimo: No valor total constante nesta cláusula, pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos e mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Oitavo: Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.


Parágrafo Nono: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO


Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.


CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br

Parágrafo Único: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.

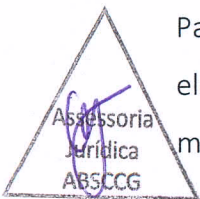
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; c – Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela CONTRATADA para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito; e – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; f – Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica; g – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços; h – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos (com a exceção do descontado na fonte pela CONTRATANTE), direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.

* Parágrafo Segundo: É dever da CONTRATADA participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: É dever da CONTRATADA cumprir todas as metas das cirurgias eletivas elencadas no Anexo I; em não havendo o cumprimento das mesmas, haverá penalização na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS.



Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, quando da realização das cirurgias eletivas mensais, oriundas do serviço de ambulatório do Hospital da CONTRATANTE deve ocorrer nos moldes dos subgrupos pertencentes ao código da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de complexidade prevista no Anexo I.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou médicos verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

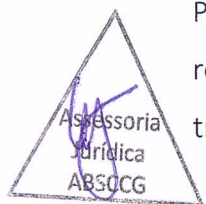
Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a CONTRATANTE, bem como a terceiros.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Décimo: Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.



Parágrafo Décimo Primeiro: Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelo convênio SUS e pela CONTRATANTE e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento.

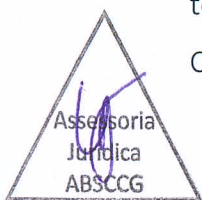
Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

ACONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: ACONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

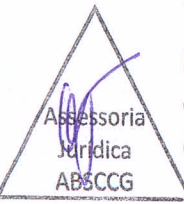
Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

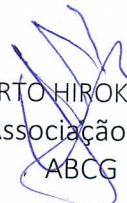
Campo Grande MS, 30 de setembro de 2020.



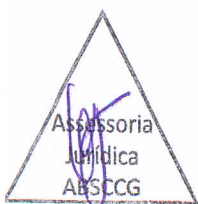
Heitor Rodrigues Freire
Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



Dr. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



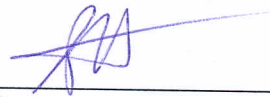
LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Superintendente de Gestão Médica da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG





ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Guilherme Higa da Silva
Sócio Administrador

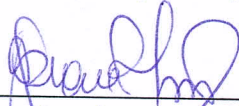
TESTEMUNHAS:

1.  _____

Nome: Pedro Henrique Gomes Nascimento

RG: 1382045 SSPMS

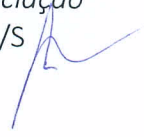
CPF: 016.929.761.90

2.  _____

Nome: Joseane Almeida de Paula

RG: 001160017

CPF: 978.284.911.15

Obs.: Estas assinaturas fazem parte Contrato de Prestação de Serviços entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S 

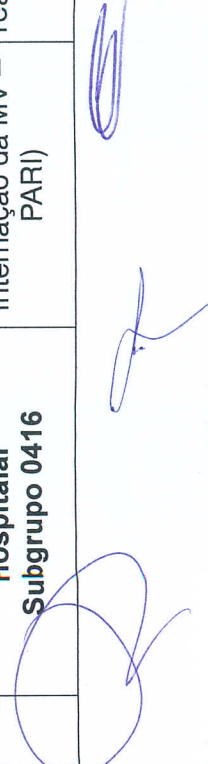


Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Oncologia (Eficiência e desempenho)

Dr. Guilherme Higa da Silva CRM 5560 Código MV 3334

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/consultas contratualizadas)	SISREG	$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ das } \underline{\text{Consultas}} \underline{\text{ambulatoriais}} \underline{\text{ofertadas}}}{\text{N}^{\circ} \text{ das } \underline{\text{Consultas}} \underline{\text{contratualizadas}}} \times 100$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (SISREG Sistema da MV – PARA)	$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ das } \underline{\text{Consultas}} \underline{\text{ambulatoriais}} \underline{\text{bloqueadas}}}{\text{N}^{\circ} \text{ das } \underline{\text{Consultas}} \underline{\text{ofertadas}}} \times 100$	$\leq 2\%$	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	$\leq 2\% = 10$ pontos $>2\% \text{ a } 3\% = 05$ pontos $>3\% = 0$ ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV- PARA) SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRÚRGICA	25/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	$\geq 25 = 10$ pontos $22 - 24 = 05$ pontos $< 22 = 0$ ponto
4	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos Alta Complexidade Hospitalar Subgrupo 0416	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	14/Mês	Soma de internações/ Procedimentos realizados no período	$\geq 14 = 10$ pontos $13 = 05$ pontos $<13 = 0$ ponto



5	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema do Centro Cirúrgico MV - PAGU)	Nº cirurgias suspensas por motivo médico no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	2% = 10 pontos > 5% < 10% = 05 pontos > 10% = 0 ponto
6	Média de Permanência	Sistema de MV (Soul)	Número de pacientes-dia em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	Cirúrgica: 04 dias	a) Número de pacientes-dia por prestador em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 05 dias = 10 pontos 5,1 a 6 dias = 05 pontos Maior 06 dias = 0 ponto

Total de pontos: 60

Pactuações Finais

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá ao incremento na tabela praticada pelo SUS na proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de 100% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.5 (duas vezes e meia) a tabela SUS.
- Cumprimento de 90% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.25 (dois e vinte cinco) a tabela SUS.
- Cumprimento de 80% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2 (duas vezes) a tabela SUS.
- Cumprimento de 70% ou menos das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com a tabela SUS.